



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02974/12

Objeto: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG - PCA/2011

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, EXERCÍCIO DE 2011. JULGA-SE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO APL-TC- 00564/2013

RELATÓRIO:

Trata o processo **TC Nº 02974/12** da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor, sr. *Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira*.

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III, após inspeção *in loco* e exame da documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo gestor¹, evidenciou que (**fls. 115/128 e 213/223**):

- a SEPLAG foi desmembrada da antiga Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, por meio da Lei Estadual nº 7720/2005, cabendo-lhe absorver a estrutura e atribuições relativas ao Sistema Estadual de Planejamento;
- dentre as finalidades e competências da SEPLAG, instituídas pela Lei nº 8.186/2007, estão: coordenar e implementar o planejamento do Estado a longo, médio e curto prazos, através da captação das necessidades da população e da elaboração e coordenação do Plano de Desenvolvimento Sustentável; avaliar o alinhamento de

¹ Doc. TC Nº 19065/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02974/12

- objetivos estratégicos do Estado com a União, Municípios e outros Poderes; planejar e coordenar as reuniões setoriais do Comitê de Gestão Estadual; coordenar a elaboração do orçamento do Estado e seu detalhamento; estabelecer mecanismos para integração das políticas públicas levadas a efeito no território paraibano pelos Governos Federal, Estadual e Municipal; promover a integração das ações de interesse social desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas e as políticas públicas; coordenar o acompanhamento de resultados e ações do Governo através da mensuração, consolidação e divulgação de indicadores de desempenho da ação governamental;
- a presente Prestação de Contas foi encaminhada no prazo estabelecido na Resolução RN-TC-03/10;
 - a despesa fixada para a Secretaria, para o exercício de 2011, foi de **R\$ 42.026.387,00**; para a unidade orçamentária *32.101 – Gabinete do Secretário*, foi fixado o valor de **R\$ 26.190.000,00**, equivalente a **0,36%** da despesa total do Estado²;
 - a despesa empenhada atingiu o montante de **R\$ 16.206.149,91**, sendo **77,41%** dela mobilizadas em *Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil* e **22,54%** em *Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*³;
 - a SEPLAG, de acordo com informação fornecida em diligência, contava, em 2011, com **523** servidores, estando **310** à disposição de outros órgãos;
 - em 2011, permaneceu vigente o Convênio TC/PAC nº 0809/07, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a SEPLAG, para elaboração de estudos e concepção de projetos básico e executivo para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de **51** municípios; não foi celebrado convênio, no exercício em tela, sendo prorrogada a vigência dos **33** celebrados em 2010, com diversas cooperativas e associações comunitárias; constatou-se também a existência de **35**

² Lei nº 9.331/2011

³ Quadro contendo relação de contratos às fls. 120.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02974/12

convênios⁴, todos relacionados a obras e serviços de engenharia, em situação de inadimplência, dos quais apenas treze tiveram Tomada de Contas Especial concluída, sugerindo-se, portanto, a análise por parte da Divisão de Acompanhamento de Obras – DICOP, deste Tribunal;

- o remanesceram as seguintes irregularidades:
 - a. imprecisão no planejamento orçamentário, financeiro e operacional da SEPLAG⁵; a realização total da despesa foi **38,12%** inferior ao orçamento; além disso, segundo o QDD, foram previstas **22** ações, distribuídas em seis programas, das quais, apenas doze tiveram definidas metas físicas;
 - b. discrepância entre as informações relativas a *Pessoal* obtidas *in loco*⁶ e as extraídas do SAGRES ESTADUAL;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Procuradora *Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira*, opinando pela (**fls. 225/227**):

- regularidade com ressalvas da Prestação de Contas em apreço;
- recomendação ao atual titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no sentido de conferir estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às regras contábeis e orçamentárias insertas na CF, na Lei 4.320/64 e na LRF;

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.

⁴ Relação às fls. 124/126. Convênios celebrados, na maioria, com Prefeituras Municipais.

⁵ O defendente informou que estão sendo tomadas as providências necessárias a implementar mudanças nos instrumentos de planejamento orçamentários vindouros, visando torná-los mais precisos. Contudo, como nos exercícios de 2011 a LDO e a LOA foram elaboradas em consonância com o PPA aprovado para 2008/2011, as modificações só serão implementadas a partir de 2012.

⁶ Total de 62 (sessenta e dois) cargos – tabela às fls. 122



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02974/12

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade da presente Prestação de Contas, com a recomendação sugerida pelo MPE. Voto, ainda, no sentido de que seja determinado o exame pela DICOG/DICOP das obras objeto dos convênios em situação de inadimplência, relacionados às **fls. 124/126** dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02974/12**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor, sr. *Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira*.
2. Recomendar ao atual titular da mencionada Secretaria a estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às regras contábeis e orçamentárias insertas na CF, na Lei 4.320/64 e na LRF.
3. Determinar o exame, por parte da Divisão de Acompanhamento de Obras – DICOP, deste Tribunal, das obras objeto dos convênios, que tiveram a SEPLAG como 1º conveniente, relacionados às **fls. 124/126** dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02974/12

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 08 de maio de 2.013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do MPE

Em 8 de Maio de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL